



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 1º de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 9/2024

Senhor Presidente,

Tendo em vista a relevância da educação como pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico do nosso país, apresento a Vossa Excelência este projeto de lei complementar que visa o aumento dos vencimentos dos profissionais do quadro de servidores do Magistério.

Como é de conhecimento geral, tais profissionais são responsáveis pela gestão escolar, bem como pela transmissão de conhecimento e ministração de aulas, de modo que possuem uma grande responsabilidade social.

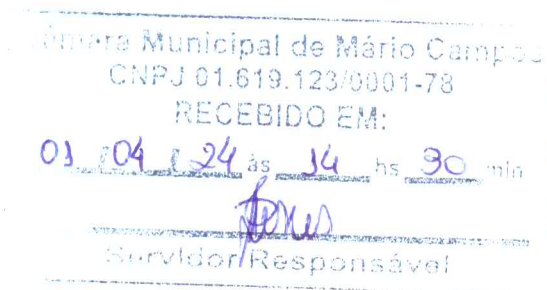
Dessa forma, este projeto de lei complementar propõe um reajuste nos vencimentos dos profissionais da educação, visando sua valorização e, conseqüentemente, melhorar a qualidade da gestão educacional em toda a rede municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos influir esta majoração na folha de pagamento do mês de abril deste ano.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03 /2024

Dispõe sobre alteração dos valores de vencimentos dos profissionais que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores que compõem os anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, passarão a vigorar conforme tabelas mencionadas nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Integra a presente Lei Complementar o Anexo V – Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o Inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Havendo a necessidade de suplementação do Orçamento da Municipalidade em virtude do cumprimento da presente norma, a mesma poderá ocorrer por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro do corrente ano.

Mário Campos/MG, ____ de _____ de 2024.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2024

ANEXO I

Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo I					
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CONSOLIDADOS					
Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento		Descrição sumária / correlação
			U.P.V	R\$ 11,00	
Jornada Semanal					
Diretor de Escola I	1	Amplo	330,55	R\$ 3.636,05	Formação de nível médio em magistério
Diretor de Escola II	7	Amplo	424,85	R\$ 4.673,35	Formação de nível superior na área da Educação
Vice Diretor	14	Amplo	283,43	R\$ 3.117,73	Formação de nível superior na área da Educação
Coordenador Escolar	2	Amplo	283,43	R\$ 3.117,73	Formação de nível superior na área da Educação
Coordenador Pedagógico	1	Amplo	283,43	R\$ 3.117,73	Formação de nível superior em pedagogia com Especialização em Psicopedagogia
Coordenador de Projetos Eduacionais	3	Amplo	416,42	R\$ 4.580,62	Formação mínima em Pedagogia ou curso de Licenciatura com Especialização na área da Educação

2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2024

ANEXO II

Estatuto e Plano de Carreiras da Educação (Lei Complementar 31 de 08 de maio de 20080 Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo IV - Cargos Comissionados do Quadro Setorial da Educação/FUNDEB 30% percentual aplicado 30% (trinta) por cento							
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CONSOLIDADOS							
Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento		Jornada Semanal	Descrição Sumária/Correlação	Regime Jurídico
			U.P.V	R\$ 11,00			
Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar	1	Ampla	283,43	R\$ 3.117,73	40 horas	Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional em Nutrição (CRN)	Estatutário Dedicação Exclusiva
Analista em Educação	2	Ampla	330,55	R\$ 3.636,05	40 horas	Graduação em Psicologia com registro no conselho regional de Psicologia (CRP).	Estatutário Dedicação Exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2024

ANEXO III

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo II										Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			REFERÊNCIA											
			Inicial	A	B	C	D	E	F					
				5%	11%	18%	26%	35%	45%					
		R\$ 11,00		5	10	15	20	25	30					
Professor Educ. Básica I	AMPLO	253,31	R\$ 2.786,41	2.925,73	3.092,92	3.287,96	3.510,88	3.761,65	4.040,29	24 horas	Formação de nível médio em magistério			
Professor Educ. Básica II	AMPLO	283,43	R\$ 3.117,73	3.273,62	3.460,68	3.678,92	3.928,34	4.208,94	4.520,71	24 horas	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior			
Professor Educ. Básica II - Educação Física	AMPLO	283,43	R\$ 3.117,73	3.273,62	3.460,68	3.678,92	3.928,34	4.208,94	4.520,71	24 horas	Graduação em nível superior com licenciatura em Educação Física			
Professor Educ. Básica III	AMPLO	313,97	R\$ 3.453,67	3.626,35	3.833,57	4.075,33	4.351,62	4.662,45	5.007,82	24 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 (horas) na área da Educação			
Professor Educ. Básica IV	AMPLO	344,52	R\$ 3.789,72	3.979,21	4.206,59	4.471,87	4.775,05	5.116,12	5.495,09	24 horas	Mestrado na área da Educação			
Professor Educ. BásicaV	AMPLO	375,09	R\$ 4.125,99	4.332,29	4.579,85	4.868,67	5.198,75	5.570,09	5.982,69	24 horas	Doutorado na área da Educação			
ESPEC. EDUC. BÁSICA I	AMPLO	327,85	R\$ 3.606,35	3.786,67	4.003,05	4.255,49	4.544,00	4.868,57	5.229,21	24 horas	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas			

2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPEC. EDUC. BÁSICA II	AMPLO	355,65	R\$ 3.912,15	4.107,76	4.342,49	4.616,34	4.929,31	5.281,40	5.672,62	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas.
ESPEC. EDUC. BÁSICA III	AMPLO	383,44	R\$ 4.217,84	4.428,73	4.681,80	4.977,05	5.314,48	5.694,08	6.115,87	24 horas	Especialista em Educação - pedagogo com Mestrado na área da Educação.
ESPEC. EDUC. BÁSICA IV	AMPLO	411,34	R\$ 4.524,74	4.750,98	5.022,46	5.339,19	5.701,17	6.108,40	6.560,87	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Doutorado na área da Educação

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2024

ANEXO IV

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo I - da Lei 107 de 26 de abril de 2022 ANEXO II										Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			REFERÊNCIA											
			Inicial	A	B	C	D	E	F					
				5%	11%	18%	26%	35%	45%					
		11		5	10	15	20	25	30					
Professor da Educação Infantil I-A	18	326,04	R\$ 3.586,44	3.765,76	3.980,95	4.232,00	4.518,91	4.841,69	5.200,34	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior			
Professor da Educação Infantil I-B	8	357,79	R\$ 3.935,69	4.132,47	4.368,62	4.644,11	4.958,97	5.313,18	5.706,75	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 (horas) na área da Educação			
Professor da Educação Infantil I-C	2	392,63	R\$ 4.318,93	4.534,88	4.794,01	5.096,34	5.441,85	5.830,56	6.262,45	30 Horas e 50 Minutos	Mestrado na área da Educação			
Professor da Educação Infantil I-D	2	427,45	R\$ 4.701,95	4.937,05	5.219,16	5.548,30	5.924,46	6.347,63	6.817,83	30 Horas e 50 Minutos	Doutorado na área da Educação			
Professor da Educação Infantil II-A	1	434,71	R\$ 4.781,81	5.020,90	5.307,81	5.642,54	6.025,08	6.455,44	6.933,62	40 horas	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior			
Professor da Educação Infantil II-B	1	481,54	R\$ 5.296,94	5.561,79	5.879,60	6.250,39	6.674,14	7.150,87	7.680,56	40 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 (horas) na área da Educação			
Professor da Educação Infantil II-C	1	528,42	R\$ 5.812,62	6.103,25	6.452,01	6.858,89	7.323,90	7.847,04	8.428,30	40 horas	Mestrado na área da Educação			
Professor da Educação Infantil II-D	1	572,3	R\$ 6.295,30	6.610,07	6.987,78	7.428,45	7.932,08	8.498,66	9.128,19	40 horas	Doutorado na área da Educação			
Especialista em Educação Infantil I	3	377,16	R\$ 4.148,76	4.356,20	4.605,12	4.895,54	5.227,44	5.600,83	6.015,70	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar			

2021/2024



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei complementar, que “Dispõe sobre alteração dos valores de vencimentos dos profissionais que menciona e dá outras providências” tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

I – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 276.673,26;

II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 276.673,26;

II – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 276.673,26;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024, por tratar-se de concessão a partir do mês de janeiro do corrente ano, o impacto está calculado para 12 (doze) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 1º de abril de 2024.



Adriana Maria Manso
Secretária Municipal de Administração


Marlon Mendes Silva
Contador I